



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327183

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1016327-15.2024.8.26.0114/50001

Relator(a): OSVALDO MAGALHÃES

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público

VOTO Nº 37.808/25 (decisão monocrática)

EMBAGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1016327-15.2024.8.26.0114/50001

COMARCA: CAMPINAS

EMBARGANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO: RAFAEL FIGUEIRA DOS SANTOS

Vistos etc.

I – Trata-se de embargos declaratórios em face do venerando acórdão de fls. 212/220 que, por votação unânime, negou provimento aos recursos oficial e voluntário da Fazenda do Estado, para manter a r. sentença recorrida, em ação ordinária com o objetivo de fornecimento do medicamento “Brentuximabe Vedotina”, prescrito para o tratamento de saúde do autor, portador de “Linfoma de Hodgkin (CID 10 - C81)”.

Intimada a se manifestar sobre interposição de duplos embargos declaratórios n.ºs 1016327-15.2024.8.26.0114/50000 e 1016327-15.2024.8.26.0114/50001 (fls. 01/06 em ambos e respectivamente), uma vez que idênticos (fls. 07), manifestou-se a embargante no seguinte sentido: “O ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar que houve equívoco na oposição destes segundos embargos de declaração, pugnando-se pelo conhecimento do primeiro”. (fls. 12)

Assim, com base no artigo 998 do Código de Processo Civil, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão monocrática homologo a referida desistência do presente aclaratório.
P.R.I.C.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

OSVALDO MAGALHÃES
Relator